JUSTIÇA POPULAR NA CHINA

SHAO-CHUAN-LENG

A JUSTIÇA POPULAR NA CHINA

8

Direito

e

Sociedade

DIREITO E SOCIEDADE

1 — Actividade Jurídica dos Sindicatos Soviéticos — — *I. S. Dvornikov*

2 — Direito Sindical e Função Pública em França — *J. Leite* e *J. B.*

3 — Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas na Polónia — *Zbigniew Salwa*

4 — O Direito na América Latina, Conteúdo e Ensino — *Jorge Witker*

5 — Experiências de Justiça Popular no Chile

6 — Os Tribunais de Camaradas na Hungria — *György Gellert*

7 — As ideias de Lenine e o Direito — *S. N. Bratous*

8 — A Justiça Popular na China — *Shao - Chuan Leng*

SHAO - CHUAN LENG

A JUSTIÇA POPULAR NA CHINA

Coimbra
1976

FICHA

TITULO: A Justiça Popular na China

AUTOR: Shao Chuang Leng

TRADUTOR: G. C.

DISTRIBUIDOR: «Centelha — promoção do livro, SARL»
apartado 241 — Coimbra

A EVOLUÇÃO DA «JUSTIÇA POPULAR» NA CHINA DEPOIS DA ADOPÇÃO DA CONSTITUIÇÃO.

A adopção da Constituição em 1954 marcou o advento dum novo período na República Popular da China. Tendo consolidado suficientemente o seu poder, os comunistas tiveram um papel importante no lançamento da China no período da transformação e da construção socialistas. Durante os anos que se seguiram à promulgação da Constituição, a China comunista parecia orientar-se para uma ordem jurídica estável e para um poder judicial forte, mas esta tendência foi seriamente contrariada, em meados de 1957, altura em que uma campanha nacional contra os elementos de direita se desencadeou. No presente artigo examinaremos a evolução da «justiça popular» desde 1954 e daremos uma especial atenção aos debates jurídicos que se travaram entre juristas não comunistas e

os porta-vozes do Governo, durante o movimento dito das «Cem Flores» e das «Cem escolas», e o movimento contra a direita.

RUMO À ESTABILIDADE NA ORDEM JURÍDICA (1954-1957)

A fim de suscitar o apoio e o entusiasmo do povo pela nova Constituição, o regime comunista recorreu a uma vasta campanha de propaganda em 1954, para levar as massas a discuti-la, antes da sua adopção oficial, enquanto ela não era mais do que um projecto (1). Assemelhando-se bastante à Constituição da URSS de 1936, a Constituição chinesa, que foi promulgada a 20 de Setembro de 1954, pretendia mostrar que o regime virava as

(1) Para o exame crítico desta campanha por autores de tendências opostas, ver Chou Hsin-min, «Exame da evolução da Ciência jurídica na China nova durante os últimos dez anos», *Cheng-fa yen-chiu* (Estudos de Ciência Política e de Direito) Pékin, n.º 5, 1959, pp, 44-55 e Wang Hou-sheng, *Chung-kung chin-hsien p'ing-lun* (Crítica da elaboração da Constituição na China comunista), Hong-Kong, 1955, pp. 61-113.

costas aos processos arbitrários e repressivos dos tribunais populares, e que a vida jurídica do país iria evoluir duma forma mais ordenada. Uma declaração dos direitos, muito completa, figurava por exemplo no capítulo III da Constituição (2). Ela garantia nomeadamente, a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, a liberdade de associação, de manifestação e de religião, assim como o direito ao trabalho, aos tempos livres, à instrução e à assistência social. A protecção contra a prisão arbitrária, estava expressamente assegurada no Artigo 89, que estipulava: «A liberdade individual dos cidadãos da República Popular da China é inviolável. Nenhum cidadão pode ser preso sem a decisão dum tribunal popular, ou a aprovação dum procurador do povo». Os regulamentos aplicáveis à prisão e à detenção que se fundamentam neste artigo, foram promulgados em Dezembro de 1954, com o fim de reforçar estas garantias pela introdução de processos precisos e detalhados (3).

---

(2) O texto da Constituição foi publicado no *Chung-hua jen-min kung-ho-kuo fa-huei hui-pien* (Recolha das leis e dos regulamentos da República popular da China), Pékin, volume 1 (1956) pp. 4-31, Uma tradução em inglês foi publicada nos *Documents of the People's Republic of China, Pékin,* 1955, pp, 131-163.

(3) O texto deste regulamento foi publicado no *Chung-hua jen-min kung-ho-kuo fa-kei hui-pien,* volume I, pp. 239-242.

A Constituição, assim como as leis orgânicas sobre os tribunais populares e os procuradores do povo (21 de Setembro de 1954), deu igualmente ao sistema judicial da China comunista uma estrutura permanente. Sob a égide do Congresso popular nacional e do seu Comité permanente duas hierarquias judiciais separadas, mas independentes, foram criadas: os «tribunais populares» no cume dos quais se encontra o Tribunal supremo, foram os únicos habilitados a exercer justiça; os procuradores do povo, dos quais o procurador supremo do povo é o chefe, foram encarregados de velar pela execução da lei. Por outro lado, algumas responsabilidades respeitantes à manutenção da ordem pública foram confiadas a departamentos executivos do Conselho de Estado, tais como os ministérios da Justiça, da Vigilância, da Segurança Pública e dos Assuntos internos. Até à sua supressão em 1959, o ministério da Justiça e os seus serviços de escalão local, conheciam das questões relativas ao pessoal e à administração interna dos tribunais (4).

---

(4) Para as atribuições do ministro da Justiça ver os Artigos 14, 35 e 40 da Lei orgânica de 1954 sobre os tribunais populares. O texto da lei foi publicado *ibid.*, pp. 123-132. O texto inglês surgiu nos *Documents of the* First Nacional People's Congress, pp. 185-199.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DA CHINA COMUNISTA

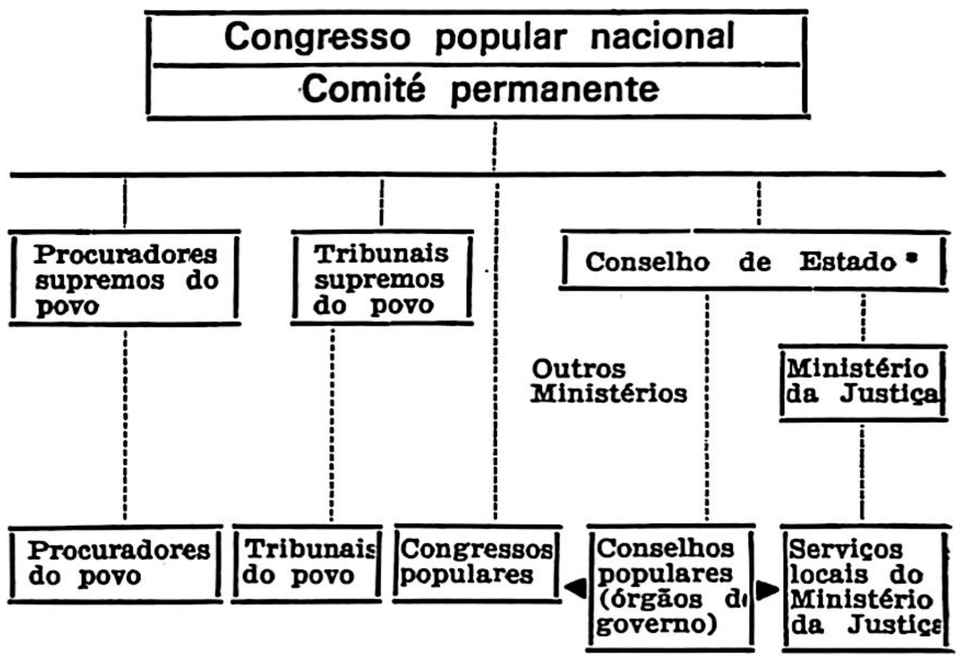

Um certo número de elementos democráticos do novo sistema judiciário, foram introduzidos pela

---

* Suprimido em Maio de 1959.

Constituição e pela Lei orgânica, criando os tribunais populares; tais são por exemplo, o direito a ter um defensor, a instituição dos juízes acessores do povo, e o princípio da publicidade dos processos e da recusa dos juízes. Mas, o elemento mais significativo, residia possivelmente no facto de que, pela primeira vez, os Comunistas chineses pareciam aceitar, embora de forma limitada, a noção da independência do poder judicial. Em termos idênticos, o Artigo 78 da Constituição e o Artigo 4 da lei orgânica estipulavam: «Na administração da justiça, os tribunais populares são independentes, apenas com os limites impostos pela lei». O Artigo 80 da Constituição, enunciava o princípio da responsabilidade dos tribunais perante os «congressos populares» aos níveis correspondentes, e previa que eles lhes estariam ligados. Esta disposição diferia nitidamente dos textos precedentes, que colocavam os tribunais num estado de subordinação em relação aos «Governos populares». Noutros termos, segundo o novo sistema os tribunais gozavam duma maior liberdade no exercício das suas funções, sem estarem submetidos à ingerência dos órgãos executivos locais. Certamente que permaneciam sujeitos a outros tipos de controle e a sua independência não podia ser ilimitada. Ao comentarem este aspecto da questão, os porta-vozes do Partido comunista não deixaram de sublinhar que, administrando a justiça, os tribunais populares não deviam somente dizer o direito, mas

deviam também seguir a orientação dada pelo Partido, submeter-se às directivas do povo, e aceitar a vigilância dos tribunais supremos e dos procuradores. (5)

Depois da promulgação da Constituição e da lei orgânica que criou os tribunais populares, as autoridades comunistas iniciaram a aplicação das mudanças projectadas na organização e nos processos judiciários. No Colóquio judiciário de Novembro de 1954, e numa instrução conjunta emitida a 7 de Dezembro de 1954, o Tribunal popular supremo e o ministério da justiça, convidaram com insistência os membros da organização judiciária de todo o país a estudar a lei orgânica que criou os tribunais e a pô-la em prática (6). Entre 1954 e 1957, Shih Liang, ministro da justiça, e Tung Pi-Wu, presidente do tribunal supremo, declararam que o sistema judiciário evoluía, e se «democratizava regularmente» (7). A partir de 1957, existiam já na China

(5) Wen Wen-po, «Explicação dos problemas fundamentais relativos à Lei orgânica da República popular da China», *Cheng-fa yen chiu,* N.º 1, 1955, p. 3; Wang Hui-an. «A superioridade do nosso sistema judiciário», *Jen-min jih-pao* (Diário do Povo), Pékin, 16 de Outubro 1954.

(6) *Jen-min jih-pao,* 27 de Novembro e 11 de Dezembro de 1954.

(7) Ver o discurso pronunciado por Shih Liang a 29 de Julho de 1955 perante o Congresso popular nacional no *Ta-kung* (O imparcial), Tien-Tsin, 31 de Julho de 1955 e o seu artigo intitulado «The Judicial System in New

comunista mais de 2.700 tribunais populares ([8]). O número dos «juízes acessores do povo» passou de 127.250 em 1955, a 246.500 em 1959 ([9]). Partindo do zero o número de «advogados do povo» atingia já 2.100 em 1957.

Os esforços feitos pelo regime de Pékin para consolidar o sistema judiciário, mostraram bem a importância que atribuía aos tribunais, enquanto instrumentos úteis da estabilização da ordem nova, e enquanto garantes da transformação socialista da economia nacional. Numa instrução conjunta de Dezembro de 1954, sobre o estudo e a aplicação da lei orgânica que instituiu os tribunais populares, o Tribunal popular supremo e o ministério da justiça, definiram claramente a tarefa principal do poder judicial:

> Pôr em prática a ditadura e a protecção da democracia, são os dois aspectos inseparáveis da missão fundamental dos tribunais populares. A tarefa do poder judicial deve ser a de servir a missão política do Estado. No decurso do período de transição o papel do poder judicial é o de assegurar um ritmo regular à construção socialista e à transformação socialista do Estado. Os tribunais populares não devem unicamente punir os indivíduos, devem também educá-los. Devem utilizar a sua autoridade, para se colocarem ao serviço da construção socialista, e para auxiliarem o Estado no exercício da sua tarefa essencial através da sua acção judiciária. ([11])

Nestas condições, não é pois de estranhar que um elevado número dos assuntos tratados pelas autoridades judiciais tenha tido implicações na construção da economia e nas actividades contra-revolucionárias. Segundo estatísticas, aliás incompletas, os tribunais populares conheceram 364.604 processos de um e outro género de Janeiro de 1954 a Maio de 1955. Assim como os procuradores e os órgãos da segurança pública, os tribunais teriam aplicado severos golpes aos contra-revolucionários, e a outros elementos criminosos que desenvolviam actividades criminosas contra o programa de construção e transformação socialista ([12]). Imediatamente antes da introdução do sis-

China» no *People's China*, Pékin, n.º 12, 1957; ver igualmente o discurso pronunciado por Tung Pi-Wu a 22 de Julho de 1955 perante o Congresso popular nacional, no *Ta-kung pao*, 23 de Julho de 1955, e o seu discurso de 25 de Junho perante a mesma assembleia no *Kung-jen jih-pao* (Diário do Povo), Pékin, 27 de Junho de 1956.

([8]) Ver o artigo de Shih Liang no *People's China*, n.º 12, 1957 p. 18.

([9]) *Ibid.* p. 17, e o discurso de Shih Liang no *Ta-King pao* de 31 de Julho de 1955.

([11]) *Jen-min jih-pao*, 11 de Dezembro de 1954.

([12]) Ver o discurso pronunciado por Shih Liang perante o Congresso popular nacional no *Ta-kung pao*, em 31 de Julho de 1955.

tema das cooperativas agrícolas, os Comunistas chineses desencadearam em Julho de 1955 uma nova campanha, visando liquidar os contra-revolucionários. A 30 de Julho, numa resolução relativa ao Primeiro plano quinquenal, o Congresso popular nacional, na sua segunda sessão, incitou todos os órgãos do Estado, e toda a população em geral, a «reforçar a vigilância revolucionária, a fim de descobrir todos os contra-revolucionários, declarados ou encapotados, e de pôr fim a todas as actividades subversivas» ([13]). Este novo movimento, baseado na política tradicional de «associar o castigo à clemência», foi levado a cabo com grande vigor e foi alvo de uma intensa publicidade ([14]). Graças a ele, muitos contra-revolucionários foram desmascarados e presos, e muitos outros denunciaram-se e confessaram os seus erros. ([15]) No relatório político do Comité central do Partido comunista chinês, em 15 de Setembro de 1956 Liu Shao-chi, fez o elogio do movimento, que segundo

---

([13]) *Primeiro plano quinquenal para o deesnvolvimento da economia nacional da República popular da China,* 1953-1957, Pékin, 1956, p. 4.

([14]) Alguns comentários da imprensa e relatórios sobre este movimento foram reunidos sob o título «O movimento para a liquidação de todos os contra-revolucionários escondidos», *Jen-min shou-ts'e,* 1956 (Manual do povo), Tien-Tsin 1956, pp. 342-362.

([15]) Tun Pi-wu, «Relatório sobre a liquidação de todos os contra-revolucionários» (discurso pronunciado a

ele, teve completo êxito na destruição dos contra-revolucionários. Ao mesmo tempo, insistia em que a luta contra os inimigos internos devia continuar, no quadro da legalidade:

> Os nossos órgãos encarregados da segurança pública, as procuradorias, e os nossos tribunais, devem continuar a combater com determinação os contra-revolucionários e os outros criminosos. Mas... este combate deve ser travado dentro do estrito cumprimento da lei, e, em conformidade com a nova situação vigente é necessário prosseguir o esforço, visando a aplicação duma política de clemência. O Comité central do Partido pensa que, à excepção dum punhado de criminosos (que devem ser condenados à morte, para sossegar a indignação pública causada pelas

---

31 de Janeiro de 1956 perante o Comité nacional da Conferência consultiva política popular, *Jen-min sho-ts's,* 1957, pp. 219-222, Segundo uma estimativa de Chou En-lai no final de 1955, mais de 76,000 contra-revolucionários tinham sido presos e punidos desde o início da campanha em Julho de 1955, Chow-wen, *Ten yars, of Storm,* New Yorq, 1960, pp. 155-156, No seu relatório ao Congresso popular nacional no dia 1 de Julho de 1957, o procurador geral Chang Tin ch'eng declarou que mais de 190.000 contra-revolucionários se tinham apresentado voluntariamente para confessar a sua culpa. *Ta-king pao,* 2 de Julho de 1957.

atrocidades que cometeram) deve ser dado um tratamento humano a todos os detidos que cumprem penas de prisão. Todos os casos envolvendo a questão da pena de morte, deveriam ser regulamentados, ou sancionados, pelo tribunal popular supremo. E é deste modo, passo a passo, que poderemos atingir o nosso objectivo, o de abolir completamente a pena de morte, para maior bem da nossa construção socialista. ([16])

Convém fazer notar aqui, que a questão do respeito pela lei, foi frequentemente mencionada pelos porta-vozes do Partido comunista durante os anos de 1954 a 1957. Este facto, resultava na realidade, de duas tendências opostas, representando uma, um esforço real desenvolvido pelo regime de Pékin para estabelecer a legalidade socialista, e a outra, a tendência persistente dos funcionários do Estado e dos quadros do Partido para não terem minimamente em conta as leis e os regulamentos. Alguns jornais, por exemplo, assinalaram que os tribunais tinham possibilidade de recurso à opinião pública, às reuniões de leitura das sentenças, e a outros meios de propaganda, para ensinar o povo a respeitar a lei e a disciplina. ([17]) Outros, deram

([16]) *Oitavo Congresso do Partido Comunista Chinês*, Pékin 1956, volume 1, pp. 83-84.

([17]) *Hsin-Human pao* (Jornal Novo de Hounan) Changsha, 31 de Agosto de 1954; *Kuang-ming jih-pao*, 23 de Agosto de 1955.

conhecimento das sanções impostas aos funcionários que tinham infringido as leis, com o fim de relembrar que a regra que impunha a observação das leis pelos cidadãos, não conhecia excepções. ([18]) O autor dum artigo do **Hsüeh-hsi** (Estudo), emitiu a opinião de que os membros do Partido Comunista, deveriam ser considerados como modelos pelo povo chinês, na questão da obediência à lei: «Os membros do Partido são a vanguarda da classe operária e têm entre as suas responsabilidades a libertação dos trabalhadores, a eliminação das classes, o estabelecimento duma sociedade socialista. Como o Partido é a força directiva da vida nacional, o respeito das leis deve ter um significado especial para cada membro do Partido... Desobedecer à lei, é violar a Constituição do Partido, e as responsabilidades que cabem aos seus membros. O Partido pede a todos os seus membros que obedeçam à disciplina que ele lhes impõe, e que dêem o exemplo do respeito pela lei. Não se pode abrir excepção para ninguém» ([19])

Mais reveladores ainda, são sem dúvida alguns escritos e relatórios dos altos funcionários da justiça, respeitantes ao cumprimento da lei. Num ar-

([18]) *Chieh-fang jih-pao* (Diário da Libertação), Changhai, 17 de Agosto e 17 de Outubro de 1954; *Jen-min jih-pao*, 6 de Dezembro de 1954.

([19]) Ch'en Han-pai, «Exposição sobre o respeito das leis», *Hsüeh-hai* Pékin n.º 7, 2 de Julho de 1954.

tigo redigido por Chen-fa yen-hiu em 1956, Ma Hsi-wu, membro do tribunal popular supremo, sublinhou que alguns elementos do pessoal judiciário violavam abertamente as disposições da Constituição e da lei orgânica, respeitantes à criação dos tribùnais e não levavam em conta os direitos que a lei reconhecia ao acusado no decurso do processo judiciário. Métodos ilícitos, indo de ameaças a punições corporais, eram mesmo empregues para privar o acusado do direito de se defender e de apelar. ([20]) No seu relatório ao Oitavo Congresso nacional do Partido Comunista Chinês em 19 de Setembro de 1956, Tung Pi-wu admitia que a existência na China de um pequeno número de membros do Partido e de funcionários do Estado que não tinham em conta o sistema jurídico da Nação constituía um grave problema. Segundo declarava, casos de violação da lei e de atentados aos direitos democráticos do povo, tinham sido descobertos em certos locais e também em certos ministérios. Surgiram acidentes em fábricas e em minas, após a infracção aos regulamentos que consagravam a protecção da mão-de-obra; produziram-se diferendos causados pelo não cumprimento dos contratos, por certos serviços económicos; alguns órgãos judiciários não cumpriram na totalidade o

---

([20]) **Ma Hsi-wu, «Alguns problemas respeitantes à administração actual da justiça», *Cheng-fa yen-chiu*, n.° 1, 1956, p. 6.**

processo estabelecido; alguns criminosos foram maltratados em prisões, e em instituições de reeducação pelo trabalho. Segundo Tung, uma das principais explicações destes factos residia no ódio profundo que o Partido e as massas nutriam pelo antigo sistema jurídico, e que ressurgia em relação a todos os sistemas jurídicos quaisquer que eles fossem. É possível, acrescentava, que este desprezo tenha sido reforçado pelos movimentos revolucionários de massa que varreram o país logo após a libertação, pois estes movimentos não assentavam totalmente em leis. Lembrava igualmente que os «antecedentes pequeno-burgueses» da grande maioria do povo chinês nos davam mais uma explicação do desprezo da população pelo sistema jurídico. No entanto, no futuro, todas estas tendências à infracção das leis deveriam desaparecer. E, tal como o exigia o Comité Central do Partido:

> todas as leis devem ser estritamente observadas. Jamais será tolerada qualquer violação da lei. Em particular, todos os órgãos judiciários deverão cingir-se mais estritamente à lei... opomo-nos a todas as práticas ilegais resultantes do trabalho efectuado em condições ilícitas. No futuro, todo aquele que violar deliberadamente a lei será processado mesmo que ocupe um lugar elevado, mesmo que tenha prestado ao Estado serviços meritórios. Em relação aos que ignoram a lei, é nosso de-

ver não só ensinar-lhe como também ensiná-los a respeitá-la. Exigir que cada um cumpra o seu dever em conformidade com a lei é um dos principais métodos a empregar a fim de pôr cobro às violações das leis do Estado. ([21])

Uma questão que se relaciona intimamente com a observância da lei, era a de instituição de um sistema jurídico completo na China comunista. Se os comunistas se podem gabar de terem em 1955 redigido algumas leis e regulamentos importantes, dizendo respeito ao casamento, à reforma agrária, aos Sindicatos, às cooperativas de produtores agrícolas, à eliminação dos contra-revolucionários, à punição da corrupção, etc., devem no entanto reconhecer que a «legalidade popular» deixava ainda muito a desejar. Um autor chinês dizia, por exemplo, que as leis e os decretos promulgados pelo Estado tinham sobretudo o cariz de programas provisórios e não o de leis «bem elaboradas». ([22]) Dois outros autores declaravam que o sistema chinês estava imbuído duma grande confusão, devida por um lado à terminologia vaga, por outro a disposições contraditórias e a

([21]) Para o texto do discurso de Tung sobre o sistema jurídico chinês, ver *New China News Agency*, Pékin 20 de Setembro de 1956.

([22]) Li Chi'i «A luta pelo reforço do sistema jurídico democrático popular do nosso país», *Jen-min jih-pao*, de 6 de Novembro de 1956.

processos imprecisos. ([23]) O próprio Tung Po-wo admitia, no relatório acima citado, que a China precisava com urgência de leis fundamentais, tais como um código penal, um código civil, um código de processo, um código do trabalho e uma lei sobre a utilização das terras. Um grande número de leis e regulamentos em vigor, acrescentava, deveriam ser revistas tomando em linha de conta a evolução da situação política e económica. A passagem seguinte, tirada do relatório político de Iiu Shao-chi em 1956, explicava ao mesmo tempo o esforço empreendido pelo regime de Pékin para estabelecer um sistema jurídico completo:

Durante a guerra revolucionária e nos primeiros dias que se seguiram à libertação do país, a única forma de fazer desaparecer os vestígios dos nossos inimigos, de suprimir a resistência de todos os contra-revolucionários, de destruir a ordem reaccionária e estabelecer a ordem revolucionária, era a de estabelecer alguns textos provisórios com o carácter de princípios gerais, conformes à política do Partido e do Governo Popular. Durante este período o principal objectivo de

([23]) Wen Hung-chün e T'ang tsung-shun, «A edificação em comum do nosso sistema jurídico», *Hsin Chien-she* (New Construction), Pékin, n.º 12, 1956 pp. 8-9.

luta era libertar o povo do regime reaccionário e libertar as forças produtivas da sociedade de escravatura constituída pelas antigas relações de produção. O principal método de combate consistia em conduzir as massas à acção directa. Estas leis, que tinham o carácter de princípios gerais, foram assim adaptadas às necessidades da época. Mas hoje, que o período de agitação e de tensão revolucionárias passou, novas relações de produção foram instituídas, e o objectivo da nossa luta é o de assegurar o desenvolvimento frutífero das forças produtivas da sociedade. Uma transformação correspondente dos métodos de luta deve, pois, produzir-se, e um sistema jurídico completo torna-se uma necessidade absoluta. (24)

De facto, desde 1956-1957, havia algumas indicações que nos faziam pensar que os códigos fundamentais estavam em preparação ou mesmo prestes a serem adoptados. Segundo o **Kuang-ming jih-pao** de 24 de Novembro de 1956, o tribunal popular supremo tinha já tomado medidas com vista ao estabelecimento de um resumo dos processos civil e penal dos tribunais populares a todos os níveis. Tinha enviado o projecto de resumo ao Comité permanente do Congresso Popular Nacional, para informação, e às instâncias inferiores para avaliação. Por outro lado, segundo a mesma fonte, a secção jurídica do Comité permanente do Congresso Nacional Popular dava os últimos retoques num projecto de código penal com 261 artigos. A 15 de Julho de 1957, segundo outras indicações, o Congresso Popular autorizava o Comité permanente a discutir e modificar o projecto de código penal, com consulta a todos os interessados, publicando-o em seguida, e pondo-o em vigor a título experimental. (25) Num artigo do número de Julho de 1957 do **People's China**, Shih Liang escrevia também que o código civil e o código de processo, tomavam rapidamente forma. (56) De tudo isto resulta, que até ao final, de 1957, altura em que o movimento contra a direita atingiu a sua maior amplitude, o regime de Pékin tinha feito esforços consideráveis para criar um sistema jurídico mais estável e mais completo, apesar das lacunas evidentes que existiam entre as subtilezas jurídicas e a realidade política da China Continental.

(24) Oitavo Congresso Nacional do Partido Comunista Chinês, volume I pp. 81-82.

(25) *New China New Agency*, 16 de Julho de 1957,

(26) «The judicial System in New China», *People's China*, n.º 12, 1947, p. 19.

A VIRAGEM DE 1957

Os anos de 1956 e 1957 na China comunista marcaram um período de relativa liberdade política e de efervescência intelectual, caracterizado pela política oficial que consistia em «deixar florescer as cem flores e deixar discutir as cem escolas» ([27]). Foi durante este período e mais particularmente na Primavera de 1957 que um grande número de juristas de tendência liberal se aproveitou da ocasião que se lhe oferecia para censurar ao governo a ausência de leis fundamentais e a defeituosa administração da justiça. Foram formuladas algumas sugestões com vista à res-

---

([27]) Para obter informações interessantes respeitantes a este período consultar Roderick MacFarquhar, *The Hundred Flowers Compaign and the Chinese Intellectuals*, New Yorq 1960 e Theodore H. E. Chen, *Thought Reform of the Chinese Intelectuals*, Hong Kong 1960, capítulos XIII-XIX.

tauração de alguns preceitos jurídicos, e de processos judiciários inspirados na tradição ocidental.

Assustando-se com as vigorosas políticas formuladas no quadro do movimento das cem flores e das cem escolas, o regime de Pékin empenhou-se numa campanha contra a direita durante o Verão de 1957 para fazer frente aos seus detractores. Do ponto de vista jurídico um grave obstáculo se opunha, pois, à criação de um sistema judiciário estável. No decorrer da campanha, aqueles que haviam criticado as irregularidades da «legalidade popular» foram estigmatizados de «desviacionistas de direita» e as suas ideias de «anti-socialistas» e de «reaccionárias». Os mais importantes dentre os juristas assim denominados foram Ch'ien Tuan-sheng (presidente do Colégio de Ciência Política e de Direita de Pékin), Yü Chung-lu (conselheiro do Tribunal Popular Supremo), Yang Yü-ch'ing (redactor-chefe adjunto, **Cheng-fa yen-chiu**), **Wu Ch'uan-yi** (Gabinete dos Assuntos Jurídicos do Conselho de Estado), Chang Ying-nan (director adjunto do gabinete jurídico do Comité permanente do Congresso Nacional Popular), Lou Pang-yen (director adjunto do gabinete judiciário de Pékin), Wang T'ieh-yai (profesor da Universidade de Pékin), Wang Tsao-shih (professor da Universidade de Futan), Yang Chao-lung (professor da Universidade de Futan), e Ch'en T'i-ch'iang (Instjtiuto de Investigação das relações internacionais). ([28]) Juntam-se ainda a esta impressionante lista, os nomes de um membro do Comité permanente do Congresso Popular Nacional (Huang Shao-hung), e o de quatro membros do Tribunal Popular Supremo (Chia Ch-ien e outros) assim como um infindável número de funcionários do ministério da justiça, serviços judiciários locais, e dos «tribunais populares». ([29])

Mas, mais importantes que a pessoa dos que foram denunciados como desviacionistas de direita, são as ideias que foram atacadas no decurso da campanha. Um exame dos principais assuntos de controvérsia entre os juristas de direita e os porta-vozes do governo pode ser bastante revelador da verdadeira natureza da legalidade socialista da China comunista.

«A insuficiência do sistema jurídico». Durante o período das cem flores e das cem escolas, os juristas de direita vincaram bem que existia talvez uma política, mas de certeza, nenhuma lei em que se fundamentasse. Mesmo os poucos textos existentes, diziam, continham tantas disposições

---

([28]) *Jen-min jih-pao*, 13, 14 e 15 de Setembro de 1957; *Chung-kuo ch'ing-nien pao* (Jornal da juventude chinesa), Pékin 18 de Setembro de 1957; *China News Analysis*, Hong Kong, n.º 203, 1 de Novembro de 1957.

([29]) *New China News Agency*, 18 de Setembro de 1957; *Jen-min jih-pao*, 20 de Setembro e 12 de Dezembro de 1957.

contraditórias e confusas, que as pessoas dificilmente se apercebiam quais eram as leis a observar. (30) Citando o facto da União Soviética e dos países da Europa de Leste terem promulgado os seus códigos fundamentais, três a cinco anos após a instauração do socialismo, Yang-lung inquiriu ao regime de Pékin, a razão pela qual a República Popular da China, fundada oito anos mais cedo, não pudera fazer o mesmo. (31) No que diz respeito à legislação, Huang Shao-hung declarou ainda que «o mecanismo legislativo do país não é perfeito, e está atrasado em relação à evolução da situação de facto. O código penal, o código civil, os regulamentos da polícia e os regulamentos

(30) Estas opiniões foram expressas por numerosos participantes nas reuniões promovidas em Pékin de 26 de Maio a 7 de Junho de 1957, pela Sociedade Chinesa para a Ciência Política e o Direito. Deve-se notar em particular as declarações de Wu Ch'uan-yi e Ch'en T'i-ch'iang, *Kuang-ming jih-pao,* 29 de Maio, e 10 de Junho, 1957; *Jen-min jih-pao,* 29 de Maio e 5 de Junho de 1957.

(31) «As razões que longo tempo retardaram a promulgação dos nossos grandes códigos» *Hsin-wen jih-pao* (Diário de Informação) Changhai, 6 de Junho de 1957. Um outro jurista, Chi Ch'ing-yi, não conseguia compreender a razão pela qual, o código penal que estava há tempo em preparação, não tinha sido ainda promulgado, «É como se ouvíssemos um barulho de passos na escada, disse ele, mas sem ver ninguém», *Kuang-ming jih-pao,* 1 de Junho de 1957.

que sancionam as faltas dos funcionários do Estado não foram todos adoptados e promulgados. No domínio da economia, as leis e os regulamentos estão particularmente incompletos. O Primeiro Plano Quinquenal atinge o seu termo e, no entanto, o país ainda não adoptou regulamentação abrangendo os pesos e medidas». (32)

Os comunistas chineses responderam, dizendo que estas queixas não tinham fundamento, e que se inspiravam num conluio burguês, visando adulterar a legalidade democrática popular, se bem que Liu Shao-chi, Tung Pi-wu e outros, tivessem admitido recentemente a existência de graves imperfeições no sistema jurídico chinês. Os ortodoxos insistiam agora no facto de muitas leis importantes, terem sido elaboradas, e postas em vigor, desde 1948. Segundo um editorial do **People's Dayl** de 9 de Outubro de 1957, a República Popular, no decurso dos seus oito anos de existência, tinha adoptado 4.072 leis e regulamentos diferentes, 3.452 antes da promulgação da Constituição em Setembro de 1954, e 620 posteriormente. Entre os textos promulgados antes da adopção da Constituição, figuravam os regulamentos relativos à punição dos contra-revolucionários, a lei sobre os Sindicatos, a reforma agrária, a lei sobre o casamento. e posteriormente a esta data, a lei sobre o serviço militar, o regulamento tipo para as cooperati-

(32) *New China News Agency,* 16 de Maio de 1957.

vas de produtores agrícolas, os regulamentos respeitantes à segurança e higiene nas fábricas e ainda os regulamentos sobre a protecção da mão-de-obra. Os comunistas diziam que o atraso constatado na adopção de códigos completos, de uma maneira geral, era inevitável na China, país onde a situação política e económica se modificava tão rapidamente. «E é por isso que é difícil, declarava o primeiro-ministro Chou En-lai, elaborar um código civil e um código penal, antes de ter terminado, no essencial, a transformação socialista da propriedade privada dos meios de produção, e de ter completamente estabelecido a propriedade socialista destes meios. Nestas condições, é necessário e justo, que o Estado publique regulamentos, decisões e directivas de carácter provisório, que devem ser observados por todos». (33)

(33) *Ibid.*, 26 de Junho de 1957. Um autor chamado Kao Ming-hsuan, recusou, baseando-se num argumento análogo, a afirmação do professor Yan Chao-lung, segundo a qual a China deveria ter seguido o exemplo soviético e promulgado os principais códigos num período de três a cinco anos após o estabelecimento do novo governo, Segundo Kao, a União Soviética não fez, senão depois de ter regulamentado a questão fundamental da propriedade socialista dos meios de produção, enquanto que no caso da China, o país atravessava ainda o período da revolução socialista, e não tinha tido no passado a possibilidade de elaborar leis fundamentais importantes adaptadas às necessidades a longo prazo. *Kuang-ming jih-pao,* 22 de Outubro de 1957.

«O papel da noção de classe no direito». Um outro tema de controvérsia durante o período atrás considerado, foi a natureza do direito. Certo número de juristas de inspiração liberal, criticaram o regime comunista, que, na sua opinião, dedicava uma importância exagerada à natureza política do direito, e ao papel da noção de classe no direito, desprezando o «seu carácter técnico e científico». Eles viam o direito como uma «ciência especial», acessível somente aos especialistas, escapando a qualquer direcção política. (34) A questão da continuidade do direito, estava estreitamente ligada àquela. Numerosos juristas consideravam que o antigo sistema jurídico fazia parte da herança histórica e defendiam que a «continuidade» do direito e a noção de classe não se excluíam mutuamente. Elementos do direito antigo, pensavam, podiam e deviam ser escolhidos e adoptados, modificados, e por fim transformados, de forma a servirem as necessidades da sociedade nova. (35)

(34) Para um exemplo ver Yang Chao-lung, «As relações entre os Partidos Comunistas e os Partidos não comunistas no domínio legal», *Wen-hui pao* (Jornal de Wen-Hui), Changhai, 8 de Maio de 1957.

(35) «Os meios judiciários discutem a noção de classe e a continuidade do direito», *Jen-min jih-pao,* 22 de Maio de 1957; Yang Pai-yu, «Existe uma contradição entre a continuidade do direito e o seu carácter de classe?», *Kuang-ming jih-pao,* 1 de Abril de 1947; Ts'eng Ping-chün, «A questão da continuidade do direito»,

Mas os porta-vozes do Partido Comunista denunciaram esta teoria, afirmando ser o carácter não político do Direito, uma tentativa dos desviacionistas de direita de privar a classe gloriosa, da «arma da ditadura». Segundo um estudo publicado numa importante revista jurídica: «o Direito possui um carácter de classe bem vincado. Ele é a manifestação da vontade da classe dirigente; é um instrumento utilizado por esta classe para proteger os seus interesses e para reprimir a luta das classes oprimidas... Como todos sabem, o direito e a política são inseparáveis, e o direito deve estar ao serviço da política».([36]) Do ponto de vista dos comunistas, o novo direito chinês, reflecte, «a vontade e os interesses das grandes massas, dirigidas pela classe laboriosa», enquanto que o direito antigo, em particular os seis códigos do Kuomintang, exprimia «a vontade e o interesse das classes exploradoras, dos proprietários e dos capitalistas burocratas». Os dois sistemas são irreconciliáveis, e não há nenhuma possibilidade de

Cheng-fa yen-chiu, n.º 3, 1957, pp. 34-38; Chang Chin-fan, «Algumas opiniões sobre o carácter de classe e a continuidade do Direito», *Ibid.,* pp. 39-42.

([36]) Yen Ming, «Fazei fracassar o ataque dos desviacionistas de direita contra o sistema jurídico popular!», *Fa-hsüeh* (Jurisprudência), Changhai, n.º 4, 1957, p. 1.

continuidade entre eles. ([37]) Por conseguinte, afirmava Shih Liang, aqueles que preconizam a continuidade do direito, visam de facto fazer renascer o antigo sistema jurídico. Isso equivalia «a servir-se do cadáver do elemento de direita para ressuscitar a alma de Chiang Kai-chek». ([38])

«A administração deficiente da justiça». No respeitante aos problemas e dificuldades encontradas pela administração da justiça na China, os juristas de direita queixavam-se expressamente, da mediocridade dos quadros judiciais, e da sua atitude arbitrária em face da lei. Censuravam a reforma judiciária de 1952 por ter eliminado de um só golpe todo o antigo pessoal judiciário e assim ter criado uma grave penúria de pessoal qualificado nos tribunais. Como consequência do sectarismo do Partido Comunista, diziam os críticos, a maior parte dos antigos juristas foram obrigados a trabalhar em outros ofícios que não os jurídicos, alguns mesmo como **coolies,** enquanto que os quadros do Partido, quase ignorantes do direito eram encarregados de funções judiciárias. ([39]) O

([37]) Wan Shan, «Refutação da teoria da herança do património jurídico da pátria», *ibid.,* n.º 3, 1957, p. 5.

([38]) Shih Liang, «Como combater vitoriosamente o ataque dos desviacionistas de direita contra a administração da justiça», *Kuang-ming jih-pao,* 31 de Agosto de 1957.

([39]) *Wen-hui pao,* 18 de Maio de 1957, *Kuang-ming jih-pao,* 29 de Maio e 28 de Agosto de 1957.

nível de educação destes quadros, acrescentavam, era tão baixo, que alguns não sabiam redigir uma decisão, e outros confundiam mesmo o termo «extradição» (yin-tu) com «transbordadòr» (luntu) e «necessário» (pi-hsü) com «inútil» (pou--hsü).(40) Como observava Yü chung-lu, um grande número de membros do pessoal judiciário, não era capaz «de estabelecer a diferença entre actos delituosos e actos não delituosos» e pronunciavam, frequentemente, sentenças que correspondiam mais aos seus caprichos do que a regras fixas. (41) O professor Wu Wen-han, da Universidade Lan-chow, também declarava que havia entre os quadros superiores um grande número de pessoas que tendiam a colocar o Partido acima da lei, e que consideravam as suas próprias palavras com «regras de oiro e leis de jade». (42) Nestas condições, diziam os juristas liberais, as violações da lei e a contestação da justiça estavam a tornar-se moeda corrente na China nova. O primeiro tribunal de justiça popular intermédio, de Changhai, por exemplo, teria, diz-se, decidido injustamente em

(40) Ver o artigo de Yang Chao-tung no *Wen-hui pao,* 8 de Maio de 1957; *Kuang-ming j.h-pao,* 28 de Agosto de 1957; «As contradições na administração da justiça», *Hsin-wen jih-pao,* 19 de Maio de 1957.

(41) *Kuang-ming jih-pao,* 10 de Junho de 1957; *Jen-min jih-pao,* 2 de Setembro de 1957.

(42) *Jen-min jih-pao,* 29 de Maio de 1957.

34% dos assuntos de que estava encarregado. (43)

Os Comunistas chineses, defenderam-se destas críticas tendo inicialmente afirmado que a reforma judiciária de 1952 tinha contribuído bastante para purificar os tribunais das «suas concepções jurídicas caducas» e do «seu pessoal corrompido, que violava as leis». Recusando a alegação segundo a qual os membros do antigo sistema judiciário teriam sido «suprimidos de um só golpe», Shih Liang indicou que a seguir à reforma, 20% dos advogados tinham permanecido na profissão, 70% tinham recebido outros lugares, e somente 7% tinham sido excluídos ou punidos. (44) Quanto à qualidade dos novos quadros dos «tribunais populares» disse-se que eram na sua maior parte de origem operária ou camponesa, mas que não eram necessariamente membros do Partido. (45) Reco-

(43) *Hsin-wen jih-pao,* 19 de Maio de 1957.

(44) Ver o artigo de Shih Liang no *Kuang-ming jih-pao,* 31 de Agosto de 1957 (citado na nota 38). Segundo os dados de 1953, em todo o país, 2.379 membros da antiga ordem judiciária permaneceram no seu lugar após a reforma, e destes 1.142 continuaram a aplicar a justiça. T'ao Hsi-shin, «A reforma judiciária», *Cheng--fa Yen-chiu,* n.º 5, 1957, p. 15.

(45) Shih Liang, *Kuang-ming jih-pao,* 31 de Agosto de 1957. Para refutar a afirmação de que «todos os membros da magistratura são comunistas», Shih Liang sublinhou, que ela não era membro do Partido, mas que no entanto era Ministro da Justiça há cerca de oito anos. Citou como outro exemplo o facto de que dos 52

nhecendo que um pequeno número dentre eles não tinha levado longe a sua educação, um autor comunista insistiu no facto de que, esses quadros, no seu conjunto, possuíam muitas qualidades notáveis, tais como «uma sólida posição de classe», «opiniões claras e justas», «um alto grau de activismo e eficiência», etc. (46). Para mostrar o excelente trabalho, que os juízes de origem operário e camponesa são capazes de levar a cabo, Shih Liang declarou que, entre Janeiro e Julho de 1957, os trabalhos de Changhai tinha feito bons julgamentos em mais de 96% dos 7.000 assuntos de que tinham sido encarregados. (47) Pensando bem, segundo a doutrina oficial, os «ataques malévolos» contra os «quadros judiciais populares», e o seu trabalho, faziam parte da conspiração da direita, que visa retirar ao Partido a direcção do poder judiciário, e restaurar «a àntiga ordem jurídica reaccionária» em todo o país. (48)

«A eliminação dos contra-revolucionários». A legalidade da campanha, visando a eliminação dos

membros do Tribunal de Justiça popular intermédia de Pékin, 24 não pertenciam ao Partido.

(46) Hsi Tsu-te, «É absolutamente interdito minar os órgãos da justiça popular», *Wen-hui pao,* 3 de Julho de 1957.

(47) Shih Liang, *Kuang ming jih-pao,* 31 de Agosto de 1957.

(48) Ibid., T'ao Hsi-chin, p. 15; Yeh Ming (citado na nota 36) p. 4.

contra-revolucionários, foi um dos principais pontos de discussão, entre o regime de Pékin e os intelectuais. Estes, declararam que as prisões arbitrárias e os motins no decurso do movimento de massa contra os contra-revolucionários, iam contra os direitos civis do povo, e violavam as garantias constitucionais. (49) Um crítico liberal disse, por exemplo, que durante esta campanha, membros de partidos democráticos tinham sido presos, sem que as suas famílias fossem informadas, ou sem que os motivos da prisão fossem indicados. (50) Segundo outro crítico, ela foi tão rigorosa, que «o terror vermelho veio agora substituir o terror branco do passado». (51) Dois outros, censuraram a tendência para estar «antes à esquerda do que à direita» como estando na origem de condenações à morte muito mais numerosas durante a dita campanha e negaram a sua utilidade «pois que o mundo está já em paz». (52)

(49) Este tipo de queixa foi formulada por Ku Chih-chung, advogado de Changhai, que declarou que a Constituição da República Popular Chinesa só existia de nome. *Jen-min jih-pao,* 26 de Junho de 1957.

(50) Declaração de Ch'en Ch'i-yu, presidente do Chih-kung-tang no *Kuang ming jih-pao,* 10 de Maio de 1957.

(51) Chin Yung-hsün, «Antigamente era o terror branco, hoje é o terror vermelho», *Yünnan jih-pao,* Kunming, 4 de Julho de 1957.

(52) Ver a declaração conjunta, datada de 10 de Junho de 1957, de Chang Po-sheng e Huang Chen-lu, da

Para muitos juristas, a luta de classes na China terminou e a tarefa importante que cabe agora aos tribunais é a de regular os litígios de ordem privada. Pensam que a democracia deveria daí em diante prevalecer sobre a ditadura, e que as pessoas acusadas de manobras contra-revolucionárias, deveriam ser tratadas segundo os princípios democráticos. ([53])

Para a defesa da campanha visando eliminar os contra-revolucionários, os porta-vozes do comunismo descrevem-na como a aplicação do Artigo 19 da Constituição, que tem por objecto «salvaguardar o regime democrático popular, eliminar todos os culpados de traição, assim como os contra-revolucionários». As críticas formuladas contra esta campanha foram qualificadas de «tentativa malévola» dos desviacionistas de direita para desacreditar a orientação das massas, e o impulso político e jurídico dado pelo Partido. ([54]) Admi-

Escola Normal de Chen-Yang, no *Chen-yang jih-pao,* 11 de Junho de 1957.

([53]) *Jen-min jih-pao,* 17 de Setembro de 1957; *New China News Agency,* 18 de Setembro de 1957.

([54]) Ver Li Shih-wen, «Refutação da opinião errónea dos desviacionistas de direita segundo os quais, a campanha de liquidação dos contra-revolucionários violou a lei», *Cheng-fa yen-chiu,* n.º 5, 1957, pp. 33-37; Chin Wen-sheng, «Condenação das calúnias de direita contra a eliminação dos contra-revolucionários», *Cheng-chih Hsüeh-hsi* (Estudo Político) n.º 9, 13 de Setembro de 1957, reprodução em *Extracts from China Mainland Magazines,*

tindo que certos erros se produziram na luta nacional contra os contra-revolucionários, o **People's Dayl** de 18 de Julho de 1957, insistiu no facto de as realizações desta luta ultrapassarem largamente, os seus aspectos negativos. Após a campanha de 1955 o caso de mais de 81.000 contra-revolucionários foi regulamentado de acordo com a lei, e cerca de 190.000 denunciaram-se voluntariamente. Referindo-se às actividades contínuas dos contra-revolucionários encapotados, Shih Liang declarou: «A campanha visando a eliminação dos contra-revolucionários é mais necessária do que jamais o foi. Negar a necessidade e a justeza desta campanha, é cair na negação da ditadura democrática do povo. E isso, o povo chinês, nunca o permitirá.» ([55])

«A independência do poder judicial». Um grupo de juristas liberais tomou energicamente partido pelo princípio da independência do poder judicial, no decurso do período das cem flores e das cem escolas. Chia Ch'ien (presidente da secção criminal do Tribunal Popular Supremo), por exemplo, teria declarado: «O Partido assume a direcção da actividade judiciária pela adopção das leis. Como a lei representa a vontade do povo, assim como a do Partido, um juiz que obedece à lei obedece de facto às directrizes do Partido. Por

Consulado Geral dos Estados Unidos, Hong Kong, n.º 107, 12 de Novembro de 1957.

([55]) *Kuang-ming jih-pao,* 31 de Agosto de 1957.

conseguinte, tudo o que o juiz deve fazer é obedecer à lei; ele não tem necessidade de outras instruções do Partido». ([56]) Na opinião de Chia Ch'ien, o Partido só deveria exercer o seu poder na ordem judiciária, definindo uma política, e dando directivas gerais, sem intervir na administração efectiva da justiça pelos tribunais. De outra forma, arrisca-se a infringir a disposição da Constituição (Artigo 78) segundo a qual «na administração da justiça os tribunais populares são independentes salvaguardando somente as disposições da lei». Chia Ch'ien pensava, por outro lado, que «os comités do Partido não conhecem nem a lei nem os elementos de facto de cada uma das causas. Por isso, as suas instruções podem ser mal fundamentadas». ([57])

A posição tomada por Chia Ch'iem e outros foi objecto de uma série de refutações na imprensa comunista e em revistas jurídicas, durante a campanha contra a direita que se seguiu. Um artigo do **People's Dayl** emitia a opinião de que a direcção do Partido se devia fazer sentir, não só na elaboração das leis, mas também na administração da justiça: «a supremacia do Partido sobre o Estado, é expressamente enunciada no Artigo

([56]) Jo Ch'uan e Ho Fang, «Nenhuma alteração da natureza dos tribunais do povo está autorizada», *Jen--min jih-pao,* 24 de Dezembro de 1957.

([57]) *Ibid.*

primeiro da Constituição... Os tribunais populares, sendo um instrumento do Estado, deveriam, naturalmente, seguir as directivas do Partido no respeitante à administração da justiça. Este princípio está completamente de acordo com as disposições constitucionais... Os factos mostraram que, intervindo activamente nos trabalhos judiciais dos tribunais populares, o Partido não infringe nenhuma lei, e pode efectivamente corrigir e controlar as ilegalidades que poderiam produzir-se no decurso do processo judiciário». ([58]) Um colaborador do **Fa-hsüeh** declarou igualmente: «Para exercer a sua missão directiva, o Partido deve, de início, formular uma política e programas bem fundamentados. Mas, só isto, não chega. O Partido deve também controlar e vigiar a execução dessa política, e desses programas pelos tribunais populares; deve dirigir, de acordo com a sua missão, a dinâmica dos processos levados a tribunal, a fim de assegurar que a sua política seja efectivamente posta em prática». ([59]) No que respeita à competência jurídica dos comités do Partido, um artigo do **Cheng-fa Yen-chiu,** dizia o seguinte: «As nossas leis são a manifestação da vontade do povo, con-

([58]) *Ibid.*

([59]) Wang Nai-yan e Ch'en Ch'i-wu, «A nossa interpretação da teoria segundo a qual os tribunais do povo são independentes na administração da justiça, salvaguardando as disposições da lei», Fa-hsüeh, n.º 2, 1958, p. 32.

duzido pela classe laboriosa... São adoptadas e executadas pelo povo sob a direcção do Partido... Como é que se poderia dizer que os comités do Partido não conhecem a lei? Por outro lado, os comités do Partido estão perfeitamente a par de toda a situação, conhecem as condições políticas no seu conjunto, conhecem as relações entre o inimigo e nós próprios, estão bem ao corrente dos sentimentos e das exigências do povo. E é por isso, que são os órgãos mais qualificados para pesar os prós e os contras duma questão em relação à situação geral e para orientar de forma conveniente os trabalhos de todos os departamentos. Só sob a direcção do Partido é que os tribunais populares podem estar certos de aplicar a justiça correctamente.» ([60])

O princípio «in dubio pro reo:». Entre os principais temas do debate jurídico, encontravam-se «o benefício da dúvida a favor do acusado» e «a presunção de inocência», preconizados por Chia Ch'ien e outros juristas de direita. Segundo eles, o «acusado deve ser presumido de inocente até que os processos criminais tenham provado o contrário e devem ser tidas em conta as circunstâncias atenuantes, sempre que o acusado for reconhecido

([60]) **Feng Jo-ch'uan, «Refutação da opinião errónea e anti-Partido de Chia Ch'ien em relação à independência do poder judiciário», *Cheng-fa yen-chiu*, n.º 1, 1958, pp. 21-22.**

culpado de crimes graves». Estes juristas eram igualmente partidários do princípio conexo da «liberdade de julgar segundo a própria consciência, baseando-se nos factos», segundo o qual «um juiz é livre de utilizar as suas convicções íntimas (consciência, sentido da justiça, conceitos morais, etc.) para avaliar os factos de uma causa e a validade das provas». ([61]).

No entanto, os porta-vozes do regime comunista denunciaram todos estes princípios como «teorias de jurisprudência burguesa», incompatíveis com o sistema judiciário socialista. Aplicar tais princípios na administração da justiça, disseram, seria fazer prevalecer o interesse do acusado sobre o interesse do povo. Isto equivaleria, de facto, a proteger os culpados dos seus justos castigos, e a restringir a liberdade dos órgãos judiciários e das massas, na sua luta contra os contra-revolucionários e os outros elementos criminosos». A fim de reforçar a ditadura democrática do povo, e de consolidar o papel de direcção do Partido nas actividades judiciárias, afirmaram os meios oficiais, é necessário esforçarmo-nos para resolutamente combater e liquidar as opiniões «reaccionárias e peri-

([61]) **Jo-ch'üan e Ho Fang, *Jen-min jih-pao*, 24 de Dezembro de 1963; «A luta contra os elementos de direita no Tribunal Popular Supremo», *New China News Agency*, 11 de Dezembro de 1957.**

gosas», tais como «a presunção de inocência», «o benefício da dúvida a favor do acusado», e «a liberdade de julgar pela sua alma e consciência, a partir dos factos». ([62])

([62]) Jo Ch'üan e Ho Fang, *Jen-min jih-pao,* 24 de Dezembro de 1963; Wu Lu, «Refutação da opinião respeitante ao benefício da dúvida a favor do acusado», *Cheng-fa yen-chiu,* n.º 4, 1958, pp. 59 a 62; Chang Tzu-p'ei, «Críticas do princípio burguês da liberdade de julgar segundo a sua consciência baseando-se nas provas», *Ibid,* n.º 2, 1958, pp. 42-48.

A EVOLUÇÃO RECENTE, DE 1958 ATÉ HOJE.

Se, o ano de 1957 marcou a derrota oficial da tendência legalista, os anos que se seguiram tão pouco favoreceram a criação de uma ordem jurídica estável na China comunista. Durante o período compreendido entre o princípio de 1958 e os nossos dias, a preocupação essencial do regime de Pékin tinha recaído sobre os problemas da construção socialista desde o grande salto em frente aos fracassos e à regressão económica que daí resultaram. Ao mesmo tempo, tinha-se lançado com vigor em lutas ideológicas contra as influências «de direita» e as influências «revisionistas», no país, como na cena internacional. Num tal clima político, a maior parte das leis e regulamentos novos, que foram adoptados, incidiram sobretudo sobre questões económicas, e os trabalhos do poder judiciário visaram essencialmente a re-

pressão da oposição e o progresso dos interesses do socialismo.

Um elemento digno de nota da política de Pékin durante este período, foi a importância que foi dada à proeminência absoluta do Partido em matéria judiciária. Por ocasião da Quarta Conferência Nacional sobre a administração da justiça em Agosto de 1958, o seguinte princípio foi reafirmado: «Os tribunais populares devem estar completamente submetidos às directivas do Partido, e não pode haver a mínima negligência, nem a mínima hesitação a este respeito... Só desta forma, as actividades dos tribunais poderão responder à evolução da situação, e pôr realmente em prática os princípios e a política do Partido, seguindo uma justa orientação». (63) «A política deve ter a supremacia» e «é necessário obedecer aos comités do Partido» foram duas das conclusões formuladas pela Conferência Nacional dos escalões superiores da segurança pública, do Ministério Público e da magistratura (Maio de 1959). (64) A linha oficial foi frequentemente enunciada por colaboradores do **Cheng-fa Yen-chiu.** Um grupo destes colaboradores escreveu em 1959: «A política do Partido é a alma do sistema jurídico democrático do povo; este sistema, é o instrumento que permite

(63) *New China News Agency,* 28 de Agosto de 1958.

(64) *Jen-min jih-pao,* 23 de Maio de 1959.

praticar a política do Partido. Isto leva-nos a dizer, que esta inspira a actividade jurídica e que a actividade jurídica não pode nunca separar-se dela. A administração da justiça não pode deixar de ser um instrumento da política do Partido, e não pode ficar de fora, ou acima da política... Sem o impulso do Partido não haveria sistema jurídico que fosse democrático e popular. É por isso que as actividades legislativas e judiciárias, assim como os outros trabalhos jurídicos, devem estar todos na dependência absoluta do Partido» (65) Um outro colaborador desta publicação declarava em 1960 que as directivas dadas pelo Partido, em matéria judiciária, deveriam ser completas e detalhadas, e ir desde os princípios e da política geral, à organização e aos processos de julgamento propriamente ditos. Os tribunais populares, no seu entender, devem uma obediência absoluta não só às directivas dadas pelo Comité Central do Partido Comunista, como também àquelas que são emitidas pelos comités do Partido a todos os escalões. (66) Em 1962, um outro autor sublinhou ainda, que a lei não poderia nunca ser aplicada de forma conveniente, sem a direcção apropriada do Partido e a

(65) Yin P'ing e outros, «Alguns problemas respeitantes ao nosso sistema jurídico democrático e popular», *Cheng-fa yen-chiu,* n.° 2, 1959, pp. 7-8.

(66) Ch'i Wen, «Nós devemos liquidar por completo a influência da noção burguesa da independência do poder judiciário», *Ibid.,* n.° 2, 1960, p. 55.

orientação dada por uma ideologia e uma política correctas. ([67])

As autoridades comunistas acentuaram também energicamente, desde o início de 1958, a importância da noção de massa nas actividades judiciais. Algumas das principais características desta política são expostas em seguida.

A. — De acordo com esta noção, os tribunais foram levados directamente junto do povo, os processos judiciários foram simplificados, e a justiça passou a ser feita no próprio local. Esta evolução foi particularmente manifesta durante os anos do grande salto em frente, época em que as «5 idas» (ida à fábrica, ida à mina, ida à comuna, ida para a rua, ida ao mercado) e os «3 no próprio local» (inquérito no próprio local, mediação no próprio local, julgamento com veridicto no próprio local) se tornariam a norma seguida pelo pessoal judiciário, para (melhorar a qualidade do seu trabalho», «criar relações mais estreitas entre os tribunais populares e as massas». ([68]) Na província

([67]) Wang Chia-fu, «Sobre algumas dificuldades encontradas na compilação e na elaboração da teoria do Estado e da lei», *Ibid.*, n.º 1, 1972, p. 37.

([68]) Ver Li Lin, «Vários pontos da nossa interpretação sobre a administração da justiça durante o período do grande salto em frente», *Ibid.*, n.º 5, 1958, pp. 42-48; Fan Min-hsin, «A linha de massa é a linha fundamental do nosso trabalho jurídico e político», *Ibid.*, n.º 2, 1959, pp. 13-16.

de Liaoning, os tribunais populares, teriam, ao que parece, julgado e regulamentado no próprio local 80% do número total de casos de que foram encarregados, desde Janeiro a Outubro de 1959. ([69]) O pessoal judiciário da província de Hopei adoptou, durante o período do grande salto em frente, o slogan «Quando um caso se apresenta durante o dia, ele deve ser regulamentado à luz do dia; quando ele se apresenta à noite, deve ser regulamentado à luz de uma lâmpada, e se não puder ser regulamentado num só dia é necessário julgá-lo sem interrupção». ([70]) Um relatório da província de Honan datado de 1960, exaltava o sucesso da noção de massa, o qual tinha elevado o nível jurídico das massas e melhorado a qualidade dos processos: não só todas as espécies de questões civis e criminais tinham sido regulamentadas com rapidez e rectidão, como também algumas causas antigas embaraçosas tinham sido resolvidas, e os dossiers acumulados tinham sido liquidados. ([71])

([69]) Liu P'eng, «Relatório sobre os trabalhos do Supremo Tribunal do Povo na província de Liaoning», *Liaoning jih-pao* (Diário de Liaoning), Chen-yang, 22 de Dezembro de 1959.

([70]) *Hopei jih-pao* (Diário de Hopei), Tien-Tsin, 29 de Outubro de 1958.

([71]) Wang Kuang-li, «Relatório sobre os trabalhos do Tribunal Supremo do Povo na província de Honan», *Honanjih-pao* (Diário de Honan), *Cheng-chou*, 1 de Março de 1960.

B. — Outro aspecto importante da noção de massas diz respeito à integração dos trabalhos judiciários no trabalho produtivo. Desde o início da infeliz campanha do grande salto em frente os quadros judiciários tiveram de regressar a níveis mais baixos, para se exercitarem no trabalho manual e levar a cabo todas as formas de trabalho produtivo. Tiveram de viver, comer e trabalhar com as massas, e tomar parte directamente na produção. O pessoal judiciário de Liaoning, por exemplo, teria participado na produção 1.685 vezes durante um período de cinco meses. ([72]) Os juízes de um tribunal urbano de Shantung, durante o seu período de trabalho numa comuna, teriam enchido 6.200 carroças de estrume, e julgado 77 casos, isto tudo durante um período de seis. ([73]) Os porta-vozes do comunismo justificaram esta política em publicações tais como o **Hong-Ch'i** e o **Chengyfa Yen-chiu.** Segundo o raciocínio oficial, a integração dos trabalhos judiciários no trabalho produtivo permitirá aos quadros judiciários combater a influência da ideologia burguesa, reforçar a sua consciência de classe, e os seus pontos de vista de massa, assim como consolidar as suas relações com a classe operária. Para além disso, acrescentaram, participando directamente na produção com as

([72]) *Jen-min jih-pao,* 27 de Julho de 1960.

([73]) *China New Analysis,* Hong Kong, n.º 397, 17 de Novembro de 1961, p. 2.

massas, os membros do poder judiciário aprenderiam as técnicas de produção, aumentariam a produtividade do trabalho, facilitariam a boa aplicação da política do Partido e transformar-se-iam em quadros «vermelhos e experimentados». ([74])

C. — Segundo esta concepção «de massa» da administração da justiça, os comunistas colocaram em primeiro lugar o regulamento dos litígios através da mediação e «da integração dos processos judiciários em debates populares». Foram feitas tentativas para encorajar as massas a concluir «pactos patrióticos socialistas» cujo fim declarado, era o de promover a observância voluntária da lei e da disciplina social, reforçar a solidariedade interna do povo, e manter a ordem e a paz socialistas. ([75]) Cartas e visitas pessoais às autoridades tornaram-se igualmente um meio importante utilizado pelas massas para apresentar os seus protestos, e assinalar defeitos. De Janeiro a Ou-

([74]) Ver Li Shih-ying «Breve exposição sobre o sentido da participação dos quadros políticos e jurídicos no trabalho produtivo», *Cheng-Fa yen-chiu,* n.º 1, 1959, pp. 17-22; «A participação dos quadros no trabalho colectivo e produtivo tem uma importância fundamental no sistema socialista» (editorial), *Hung-ch'i* (Bandeira vermelha), Pékin, n.ºs 13-14, 10 de Julho de 1963.

([75]) Para um exame crítico destes factos, ver Hsien Chia-lin e outros, «A utilidade dos pactos patrióticos socialistas», *Cheng-fa yen-chiu,* n.º 1, 1959, pp. 52-53; Wang Kuo-shu, «Breve exame dum pacto patriótico socialista», *ibid.,* n.º 1961, pp. 38-40.

tubro de 1961, o número de cartas e visitas deste género, a Kansu, foi calculado em 29.000, ou seja, um aumento de 70% em relação ao ano precedente. ([76]) Alguns relatórios assinalam que em 1962 as autoridades de Kiangsu ao nível do **hsien,** e acima, teriam recebido 500.000 cartas e visitas destas. ([77])

Assim como os tribunais são um instrumento de ditadura democrática popular, a eliminação dos contra-revolucionários continuou também a ser um dos centros da administração da justiça, durante o período considerado. Esta luta foi conduzida com particular intensidade, durante a campanha de 1958 para o grande salto em frente e para a colectivização da agricultura. Segundo um jornal dessa altura, só na província de Shansi 11.352 contra-revolucionários e 12.898 criminosos foram desmascarados e punidos, durante um período de seis meses. ([78]) Pretendendo ter obtido uma grande vitória sobre os contra-revolucionários, o vice-primeiro ministro Lo Lui ch'ing declarou em Setembro de 1959: «Embora bastante enfraquecidos, os nossos inimigos não estão completamente eliminados. Eles não abandonarão a luta, e não cessam

([76]) *Jen-min jih-pao,* 9 de Janeiro de 1963.

([77]) *New China News Agency,* Nankin, 20 de Fevereiro de 1963

([78]) *Shansi jih-pao* (Diário de Shansi), Taiyuan, 1 de Dezembro de 1958.

de intensificar os seus conluios. Os nossos órgãos da segurança pública prenderam recentemente agentes especiais, e espiões a soldo do imperialismo americano e da quadrilha de Chiang Kai-shek. Ao mesmo tempo, descobriram alguns negócios de sabotagem, onde estavam implicados contra-revolucionários, ainda hoje activos no nosso país. Todos estes factos nos demonstram que não devemos repousar sobre os sucessos obtidos, e subestimar o inimigo, nem enfraquecer a nossa vigilância e a nossa defesa». ([79]) A declaração do vice-primeiro ministro foi retomada pelo Comité Central do Partido Comunista Chinês, numa passagem dum seu comunicado de 20 de Janeiro de 1961: «A esmagadora maioria, ou seja mais de 90% da população urbana e rural do país, apoia a linha e a política do Partido e do Governo do povo... Há, no entanto, um número extremamente pequeno de proprietários e elementos burgueses, representando uma pequena fracção da população, que não foram ainda suficientemente corrigidos e que continuam a procurar retomar o poder...; eles aproveitam-se das dificuldades provocadas pelas catástrofes naturais e de algumas imperfeições no trabalho efectuado aos níveis primários, para se dedicarem a actividades de sabotagem». ([80])

([79]) Lo jui-ch'ing, «A luta entre a revolução e a contra-revolução no decurso dos dois últimos anos», *Jen-min jih-pao,* 20 de Setembro de 1959.

([80]) «Communiqué of the Ninth Plenary Session of

O facto de a luta contra os contra-revolucionários prosseguir continuamente, foi recentemente assinalado em relatórios que apareceram, em certas ocasiões, na imprensa comunista sobre os processos abertos contra os sabotadores e os agentes secretos na China Continental, nomeadamente nas regiões do sul e da costa. A 27 de Abril de 1962, o tribunal popular de Canton julgou quatro pessoas acusadas de serem agentes nacionalistas. Uma foi condenada à pena de morte imediata, outra à pena de morte com prorrogação da execução por dois anos, e a terceira a vinte anos de prisão; a quarta, que se tinha denunciado, não foi punida. ([81]) Em Janeiro de 1963, os tribunais de Kwantung julgaram quinze pessoas acusadas de atentados à bomba, e de incêndios criminosos. Cinco delas foram executadas e as outras condenadas a penas diversas ou absolvidas. ([82]) De Outubro de 62 a Outubro de 63, vinte e quatro grupos de sabotadores e agentes inimigos foram postos fora de combate nas províncias costeiras da China comunista. Nestes casos, os órgãos da justiça do povo seguiram sempre, diz-se, o princípio da «clemência para os que confessam, severidade para os que resistem, recompensa para os que o merecem». ([83])

Torna-se necessário acrescentar a todos estes relatórios, alguns oficiais, que ilustram ainda melhor as preocupações sentidas por Pékin, perante as dificuldades criadas pela contra-revolução e pela luta de classes. O Comité Central do Partido Comunista Chinês declarou, em Setembro de 1962, que «ao longo de todo o período histórico da revolução proletária e da ditadura do proletariado, ao longo de todo o período histórico de transição do capitalismo ao comunismo uma luta de classe se trava entre o proletariado e a burguesia, acompanhada de uma luta entre as concepções socialistas e as concepções capitalistas... Esta luta é complicada, confusa, conhece sucessos diversos e passa por vezes por períodos difíceis». ([84]) Em 1963, os editoriais de muitos jornais, assim como artigos de revistas não deixaram de realçar a incessante luta de classes que caracteriza o período socialista. O povo chinês, e os diversos órgãos do Estado, foram particularmente exortados a manter a sua vigilância, face à ameaça conjunta dos inimigos do exterior, e do interior. No estrangeiro, eles devem dirigir a luta das classes contra «os impe-

---

the Eighth Central Committee of the Communist Party of China», *Pékin Review*, 27 Janeiro 1961, p. 6.

([81]) *Wen-hui pao* (Wen-hui News), Hong Kong, 29 de Abril de 1962.

([82]) *Jen-min jih-pao*, 13 de Janeiro de 1963.

([83]) *New China News Agency*, 18 de Novembro de 1963.

([84]) «Communiqué of the Tenth Plenary Session of the Eighth Central Comittee of the Communist Party of China», *Peking Review*, 28 de Setembro de 1962, p. 7.

rialistas, os reaccionários, e os modernos revisionistas de diversos países que se associam à campanha levada a cabo um pouco por todo o lado contra a China»; internamente, contra «os proprietários, os camponeses ricos, os burgueses de direita que se não corrigiram, e os contra-revolucionários restantes, que procuram ainda restaurar a dominação feudal da China». ([85])

A nossa exposição sobre a vida jurídica na China a partir de 1957, não ficaria completa, se não mencionássemos que de alguns anos para cá, o regime de Pékin toma de quando em quando medidas visando atenuar a rigidez da justiça popular e permitir retomar certas controvérsias jurídicas nos meios profissionais. Um sinal desta relativa suavização, manifestou-se na amnistia concedida aos «criminosos de guerra» corrigidos, e na supressão dos «estigmas de direita» a favor dos desviacionistas de direita que se arrependeram.

O primeiro decreto de amnistia foi assinado por Lio Shao-chi, presidente da China omunista, a 17 de Setembro de 1959, por altura da celebração do Décimo aniversário da fundação da República Popular. Concedia a remissão da pena aos «criminosos de guerra da quadrilha de Chiang Kai-shek e do regime fantoche de Manchukuo», aos contra-revolucionários e aos criminosos de direito comum, que, depois de um certo período de correcção pelo trabalho, tinham realmente mudado e começado uma vida nova. ([86]) Em conformidade com este decreto, o Tribunal Popular Supremo, soltou, em Dezembro de 1959, 33 grandes criminosos de guerra, dos quais P'u Yi antigo imperador de Manchukuo, e Tu Yü-ming, antigo comandante das forças nacionalistas do nordeste. ([87]) Simultaneamente, os órgãos judiciais provinciais libertavam um grande número de contra-revolucionários e de condenados de direito comum. Nas províncias de Anhwei e de Honan, por exemplo, 6.000 e 4.263 pessoas beneficiaram respectivamente de uma graça especial e foram postas em liberdade. ([88])

Liu Shao-chi assinou ulteriormente três outros decretos concedendo a amnistia a grandes «criminosos de guerra» da «quadrilha de Chiang Kai-chek», aos membros do regime fantoche de Manchukuo e do governo fantoche autónomo da Mongólia interior, que se tinham verdadeiramente redimido. Baseando-se nestes decretos, o Tribunal

([85]) Para argumentos deste tipo ver o editorial de *Jen-min jih-pao* de 19 de Junho de 1963; Huang-Wen-yü, «A luta de classes continua», *Na-fang jih-pao* (Diário do Sul), Canton 28 de Maio de 1963; Liu Hu-p'ing, «Dar todo o sentido à luta de classes durante o período socialista», *Cheng-fa yen-chiu*, n.º 2, 1963, pp. 18-24.

([86]) *Jen-min jih-pao*, 18 de Setembro de 1959.

([87]) *Ibid.*, 5 de Dezembro de 1959

([88]) *Anhwei jih-pao*, (Diário de Anhwei) Hofei, 28 de Dezembro de 1959; Relatório de Wang Kuang-li no *Honan jih-pao*, 1 de Março de 1960.

Popular Supremo concedeu a sua graça, e pôs em liberdade 50 criminosos de guerra em Novembro de 1960, 68 em Dezembro de 61, e 35 em Abril de 63. ([89]) De uma maneira geral estes criminosos, readquiriram a sua liberdade por ocasião de reuniões públicas, durante as quais exprimiram devidamente a sua imensa gratidão para com o regime comunista, a sua determinação de continuarem a sua ideologia, e de se colocarem ao serviço da construção do socialismo na China. Muitos deles, deram por outro lado, com fins de propaganda, entrevistas, às quais foi dada uma larga publicidade, e nas quais relataram como se tinham desembaraçado das suas ideias reaccionárias, graças à educação política e como tinham aprendido a apreciar o valor do trabalho, e melhorado a sua saúde, graças à sua participação na produção. Estas entrevistas terminavam frequentemente com um apelo ao povo da Formosa, exortando-o a tomar consciência da luz verdadeira e a regressar aos braços da mãe-pátria. ([90]) Pensando bem, a outorga da amnistia aos «criminosos de guerra», constituía segundo as declarações oficiais, uma demonstração «da prosperidade e do poderio do país,

([89]) Ver *Chung-hua jen-min kung-ho-kuo-fakuei hui-pien* (Recolha das leis e regulamentos da República Popular da China), Pékin, volume 12 (1962) pp. 67-71; *Jen-min jih-pao,* 29 de Novembro de 1960, 26 de Dezembro de 1961, 10 de Abril de 1963.

([90]) Para algumas destas entrevistas, ver *Wen-hui*

uma consolidação sem precedentes do poder da ditadura democrática popular, e uma prova da justeza da política do Partido Comunista Chinês e do Governo Popular, que associam a punição à clemência e à correcção pelo trabalho à educação ideológica». Mostrava igualmente que «aqueles que cometeram crimes contra o povo, acabarão por obter o seu perdão, se consentirem em reconhecer os seus erros, e provarem que de facto mudaram». ([91])

Por outro lado, o Comité Central do Partido Comunista e o Conselho de Estado tomaram, a 16 de Setembro de 1959, uma decisão favorável aos desviacionistas de direita que se haviam corrigido: «Quem quer que tenha realmente passado do mal ao bem, e mostre que modificou de facto as suas atitudes e suas actividades, não será mais considerado como um burguês de direita, o que significa que o rótulo de direita não lhe será mais aplicado». ([92]) Em virtude desta decisão, os órgãos centrais do Estado e dos Partidos democráticos riscaram 142 nomes da lista dos desviacionistas de direita, em Dezembro de 1959, 260 em Novembro de 60, 370 em Dezembro de 61, e mais de uma

pao, 13 de Dezembro de 1959 (com Wang Yao-wu) *Ta-kung pao,* 13 de Dezembro de 1959, (com Tu Yu-ming) *Ta-kung pao,* Hong Kong, 27 de Janeiro de 1962 (com Liao Yao-hsiang).

([91]) As mesmas fontes citadas na nota 89.

([92]) *New China News Agency,* 17 de Setembro de 1959.

centena em final de 62. Entre as personalidades que beneficiaram desta medida figuravam Fei Hsia-t'ung, Huang Shao-hung, Ch'ien Tung-sheng, Ku Chih--chung e Ch'en Ming-shu. (93) Aconteceu também que algumas autoridades locais suprimiram a designação de desviacionistas de direita aplicada a indivíduos menos conhecidos. Em todo o país cerca de 26.000 pessoas beneficiaram assim desta decisão, em 1959. (94)

Um outro sinal da «doçura» da política actual de Pékin aparece-nos no movimento do «mês de amor pelo povo». Desde o início de 1959, que o Ministério da Segurança Pública, com regularidade, encarrega os seus serviços, a todos os escalões, de decretarem um «mês de amor pelo povo» durante o tradicional Festival da Primavera, com o fim de aumentar a produção e ajudar o povo a ganhar a sua vida. Em Fevereiro de 59, por exemplo, o pessoal da Segurança Pública de todo o país «levou a cabo mais de quatro milhões de boas acções a favor das massas, deixando para a posteridade numerosas histórias comovedoras de abnegação e devoção». (95) No decorrer do «mês do amor pelo povo» de 1963, mais de 100.000 boas

(93) *Jen-min jih-pao,* 5 de Dezembro de 1959, 25 de Novembro de 1960, 17 de Dezembro de 1961; *New China News Agency,* 24 de Fevereiro de 1963.

(94) *Jen-min jih-pao,* 4 de Janeiro de 1960.

(95) *New China News Agency,* 27 de Dezembro de 1959.

acções a favor das massas teriam sido praticadas pela polícia popular, em 15 províncias e municipalidades, conforme os relatórios publicados. (96) Os serviços prestados, no contexto deste movimento, compreendem nomeadamente: a distribuição de produtos, o transporte de adubos, a irrigação das terras e a reparação de alfaias agrícolas. O movimento do «mês do amor pelo povo», que é uma parte integrante na estratégia do Partido a favor das massas, indica por outro lado, que Pékin tenta atenuar as tensões que se manifestaram na China após a repressão política e os falhanços económicos dos últimos anos.

Mas, o que nos mostra ainda melhor que Pékin deixou de ser tão rigoroso na campanha contra a direita e na campanha do grande salto em frente, é o ressurgir das discussões sobre o direito nos meios jurídicos. Foram organizados colóquios jurídicos nestes últimos anos, e apareceram estudos e artigos em revistas, sobre temas como «a filosofia do direito», «a teoria do estado e a teoria do direito», «a história do direito chinês», etc.. Recomeçou a referência ao slogan de 1956, «deixar florescer as cem flores, deixar discutir as cem escolas». Os juristas puseram-se de acordo sobre um ponto fundamental: o de que a lei é a expressão da vontade da classe dirigente, e que, se estiver subordinada à política do Partido, tem funções

(96) *Ibid.*, 19 de Fevereiro de 1963.

importantes a preencher na construção socialista. Algumas opiniões diferentes, foram no entanto expressas, no que respeita às características precisas do direito, aos órgãos com poder para legislar e à questão de saber se o poder coercitivo da lei se aplica a todos os cidadãos ou somente ao inimigo. ([97])

Após as desavenças entre Pékin e Moscou, os meios jurídicos da China comunista começaram a dedicar um maior interesse por outros sistemas jurídicos para além do da União Soviética. Esta tendência manifestou-se no renovar do interesse pelas tradições jurídicas chinesas, por alguns investigadores e estabelecimentos de ensino. Algumas dissertações interessantes foram, por exemplo, consagradas à evolução da legislação criminal e do processo penal na antiga China. ([98]) Foi iniciada uma obra considerável: a edição anotada das leis das dinastias imperiais em geral, e da dinastia T'ang em particular. ([99]) As Faculdades de Direito das Universidades de Pékin e de Kirin, organizaram debates entre especialistas e prepararam material de ensino sobre os temas: «O direito dos T'ang», «A filosofia política de Han Fei-tsu», e «As relações entre Li e Fa». ([100]) Segundo a doutrina oficial actual, trata-se da «herança crítica do património cultural». Ela sustenta que não é necessário romper com a História, mas compreender o passado para servir o presente. Portanto, é hoje um dever dos especialistas de direito, examinar todo o processo de evolução do direito chinês de uma forma científica, objectiva e realista. Só utilizando o método marxista de análise da história, se poderá separar o bom vinho da lia, escolher os elementos do património jurídico que se devem aceitar e os que é necessário rejeitar. ([101])

([97]) Consultar em particular os artigos e os relatórios sobre este tema saídos nos n.os de 1963 do *Cheng-fa yen-chiu*. Um excelente resumo dos colóquios jurídicos havidos em Pékin em 1962 (sob os auspícios do Departamento de investigação da Associação Chinesa para a Ciência Política e o Direito, o Conselho Directivo da revista *Estudos de Ciência Política e Direito* e outros) «A natureza e as funções do Direito durante o período socialista no nosso país», publicado no *Cheng-fa yen-cihu*, n.º 3, 1962, pp. 23-24.

([98]) Fu Wong, «A história do processo penal chinês», *Kuang-ming jih-pao*, 20 de Março de 1962; Ch'en Kuang-chung, «Breve descrição da legislação penal na China antiga», *Cheng-fa yen-chiu*, n.º 4 1963, pp. 28-35.

([99]) O Instituto de Investigação de Ciência Política e de Direito da Academia de Ciências Sociais de Changhai trabalha num projecto deste tipo desde 1959. *Jen-min jih-pao*, 3 Fevereiro de 1962. Ver também *China News Análysis*, n.º 467, 10 de Maio de 1963.

([100]) Ver informações diversas no *Cheng-fa yen-chiu*, n.º 1, 1962, p. 48 e n.º 2, 1963, p. 42.

([101]) Ver por exemplo Hsiao Yun-ch'ing, «Exposição preliminar respeitante ao estudo da história do sistema jurídico chinês», *Cheng-fa yen-chiu*, n.º 3, 1963, pp. 25-35.

Da mesma forma, os chineses manifestam também, de alguns anos a esta parte, um interesse comedido e discernido, pelas teorias e instituições jurídicas ocidentais. Tanto assim é, que uma editora comercial bem conhecida, publicou recentemente uma nova edição do «Espírito das leis» de Montesquieu. Um colaborador do **Chen-fa yen-chiu,** acentuou que, como a teoria de Montesquieu ocupa um lugar importante na jurisprudência burguesa, é normal que os seus escritos sejam convenientemente difundidos. ([102]) Um outro autor fala com entusiasmo de Rousseau, a quem chama um notável liberal do século XVII, apesar das suas «limitações devidas à sua classe e à História». ([103]) No que toca aos juristas contemporâneos do Ocidente, e em particular dos Estados Unidos, a China comunista mostra menos simpatia. A «Teoria do Direito puro» de Hans Kelsen é caracterizada como sendo um artifício burguês, e a sua concepção do Direito Internacional, um instrumento do imperialismo americano. ([104]) A «Jurisprudência sociológica» de Roscoe Pound é também apresentada como

([102]) Chou Hsin-ming, «Algumas ideias respeitantes ao estudo da teoria de Montesquieu», *ibid.*, n.º 2, 1962, p. 41.

([103]) Han Yen-lung, «Breve exposição do pensamento político de Rousseau» *ibid.*, n.º 3, 1962, pp. 11-16.

([104]) Ver os artigos de Wu En-yü, Chau Chen-chiang e Chou Hsin-ming no *Jen-min jih-pao*, 27 de Fevereiro de 1962.

uma doutrina reaccionária, que visa unicamente servir os interesses da classe capitalista monopolista. ([105]) No entanto, não devemos considerar estas atitudes, como puramente negativas. Só o facto dos juristas chineses poderem hoje expor com pormenor, as teorias «reaccionárias» do Ocidente, consiste num avanço sensível, em relação à ausência total de uma real discussão jurídica durante as campanhas contra a direita e do «Grande Salto em frente».

SHAO-CHUAN LENG

([105]) Kuo Wei-hsiung, «O pensamento jurídico pragmático e reaccionário de Pound», *Cheng-fa yen-chiu,* n.º 3, 1963, pp. 43-50.

ÍNDICE

1. Rumo à estabilidade na Ordem Jurídica 7

2. Organização Judiciária da China Comunista ... 11

3. A viragem de 1957 27

4. A evolução recente de 1958 até hoje 47

Esta edição foi composta e impressa na
Tip. Águeda — Alta Vila — Águeda tendo ficado
concluída a impressão de 3.000 exemplares em
Setembro de 1976

A presente obra é um capítulo extraído de uma obra sobre o sistema jurídico da China comunista tema praticamente desconhecido entre nós e que dada a dificuldade da língua não dispõe de bibliografia acessível. Embora conscientes dos compromissos do seu autor optámos pela publicação do seu texto como documento informativo e repositório de pistas com utilidade para o estudioso da ciência jurídica.

Num momento em que sobreleva, entre nós, a crítica do direito não só quanto ao conteúdo dos seus preceitos como quanto à prática do aparelho judicial urge tomar contacto com outras realidades normativas e judiciais modeladas no desenvolvimento dialéctico da luta de classes.

Um texto de compromisso crítico tem pelo menos a vantagem da denúncia sem louvaminhas oficiais e de nos forçar a ir mais além evitando os erros históricos que derivam do primado do político sobre o social e do reforço burocrático do Estado que impede o perecimento do direito.

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS